



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

**ANTEPROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 007/2023**

**"Cria Banda musical municipal de  
Jaguaré-ES, denominada  
BAMMUJA e inclui na estrutura  
administrativa do município"**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, através do vereador que a este subscreve, consubstanciado na Lei Orgânica Municipal, c/c Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguaré, ES, apresenta, na forma regimental, o seguinte:

**ANTEPROJETO DE LEI**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Banda musical municipal de Jaguaré-ES, denominada BAMMUJA.

**Art. 2º** - A Banda de que trata esta lei, será subordinada diretamente à Secretaria municipal de Cultura.

Parágrafo Único - A Banda Musical Municipal de Jaguaré-ES será dirigida por um maestro devidamente contratado pelo município e poderá, quando necessário, contar com o apoio de outros profissionais qualificados.

**CAPÍTULO II**

**DA MISSÃO E VALOR**

**Art. 3º** - A missão da Banda Municipal de Jaguaré-ES é a integração municipal com a população, disseminando a cultura, incentivando a prática musical instrumental junto à comunidade, além de preservar uma tradição quase extinta de banda, pilar da cultura musical brasileira.

**Art. 4º** - A Banda Municipal tem como valor o respeito ao cidadão e sua diversidade, com ética, transparência e comprometimento, buscando a excelência e a generosidade, promovendo o conhecimento livre e a colaboração, para inclusão social dos cidadãos, através da música.

**CAPÍTULO III**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUARÉ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

**DO OBJETIVO E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** - A Banda Municipal de Jaguaré-ES tem por objetivo:

- I. Promover e desenvolver a cultura e a tradição musical;
- II. Proporcionar a recreação através da música e abrilhantar festividades cívicas e culturais, dentre outras;
- III. Ensinar, difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas do município;
- IV. Oferecer oportunidade de formação musical a crianças, jovens e adultos do município;
- V. Buscar e acolher adolescentes e jovens que gostam e se interessam pela música, incentivá-los a se ingressarem nos estudos de teoria e prática musical;
- VI. Promover conhecimentos, lazer e entretenimento através da música, como meio de desenvolvimento cultural e artístico;
- VII. Incentivar a formação de novos músicos municipais, como meio de continuidade de suas ações de apoio à defesa social.
- VIII. Representar o município em eventos da área de bandas e fanfarras, tanto em festivais como em campeonatos.

**Art. 6º** - São atribuições da Banda Municipal:

- I. Executar números musicais em atos solenes oficiais do município;
- II. Promover sessões musicais em comunidades do município;
- III. Desenvolver e participar de ações, programas ou projetos de prevenção à violência, que visem despertar, preservar ou resgatar o sentimento da vida em comunidade e de cidadania, em especial de jovens e adolescentes envolvidos em situação de vulnerabilidade social; e
- IV. Elaborar e organizar um repertório variado e eclético para as apresentações da Banda, de maneira a compreender hinos, músicas populares, eruditas, regionais e oriundas da cultura Jaguarense.

**CAPÍTULO IV**

**DO INGRESSO NA BANDA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUARÉ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

**Art. 7º** - Os interessados em participar da Banda Municipal de Jaguaré-ES deverão obrigatoriamente:

- I. Ter sua documentação pessoal em ordem;
- II. Estar matriculado regularmente na rede de ensino, caso esteja em idade escolar.
- III. Agir com ética e respeito ao município e aos integrantes da Banda Municipal;

Parágrafo Único - Poderão participar da Banda Municipal crianças a partir de 11 anos, jovens e adultos.

**CAPÍTULO V**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 8º** - A Banda Municipal será composta pelo número de pessoas que consiga agrupar.

**Art. 9º** - A Banda municipal contará com diretoria própria, sendo esta sem remuneração, a ser estabelecida em regulamento.

**CAPÍTULO VI**  
**DA DESPESA**

**Art. 10** - A despesa da Banda Municipal de Jaguaré-ES será constituída pelo que se fizer necessário:

- I. A aquisição de material de expediente e de tesouraria;
- II. A feitura de partituras, aula aos aprendizes, aquisição de equipamentos, estandes, uniformes e cursos dentre outras similares;
- III. Ao pagamento de despesas extraordinárias, autorizadas pela Diretoria da mesma ou em Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

**Art. 11** - A Banda Municipal poderá se apresentar fora do município mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo ou Secretário Municipal de Cultura.

**Art. 12** - O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer, em regulamento próprio, a estrutura e o funcionamento da Banda Municipal de Jaguaré-ES, através de Decreto, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta lei.

**Art. 13** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar seu orçamento para contemplar ações para implementação da Banda Municipal, que deverá ser incluída na estrutura administrativa do município, com criação dos cargos necessários.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município e de outros recursos a serem conveniados com outros entes federados ou outros autorizados em lei.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM**  
**Prefeito Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Exmo Sr. Presidente e dignos pares, venho através deste apresentar o anteprojeto de Lei, tendo por objeto a criação da Banda Municipal de Jaguaré-ES.

A Música é um fenômeno universal, que está presente na história de todos os povos e civilizações, em todo o globo, desde a pré-história. E, desde os primórdios, a faz parte do dia-a-dia das comunidades, se manifestando de diferentes maneiras, em ritos, festas e celebrações das mais diversas.

Na realidade, é praticamente impossível encontrar uma pessoa que não goste de ouvir, cantar e dançar. Desde a mais tenra idade vivenciamos muitas experiências ouvindo e cantando em casa e em tantos outros lugares, com os mais diversos fins. Assim, é patente em todas as esferas de nossa sociedade que a Música tem um papel primordial como forma de lazer e na socialização das pessoas, pois ela cria e reforça laços sociais e vínculos afetivos. Além disso, a Música exerce um relevante papel na formação cultural das pessoas, por meio do repasse de ideias, informações e conceitos, servindo para o aprimoramento do aprendizado.

A criação da Banda Municipal não é só de cunho profissional, mas educativo e cultural, visando melhorar a integração entre as comunidades através da organização de ações musicais.

A Banda Municipal irá resgatar valores culturais brasileiros em apresentações que visem devolver a musicalidade nas praças, parques e outros pontos públicos do município.

É de amplo conhecimento que a vivência musical possibilitará o trabalho das emoções, o desenvolvimento e resgate da autoestima, da sensibilidade, da disciplina, da percepção auditiva, da sociabilidade e valorizará os dons apresentados para a musicalização, contribuindo fortemente para melhoria na qualidade de vida das pessoas.

Sabemos que em nosso Município já existe a BAMMUJA que se apresenta nas solenidades e outros eventos dentro e fora do Município, mas essa não é regulamentada, então o objetivo deste Projeto de Lei é regulamentar a Criação da Banda Municipal, bem como restabelecer e proporcionar o civismo da comunidade jaguarense num todo, estabelecendo métodos de prevenção ao patrimônio, direito de cidadania, respeito mútuo e disciplina.

Referida banda, foi fundada em 01 de março de 2010 com o objetivo de ser uma ferramenta cultural e proporcionar aprendizado musical e ocupação aos adolescentes e jovens de Jaguaré, tendo nascida e mantida através da parceria SEMEC e Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, coordenada pelo departamento de Cultura, hoje SEMUC – Secretaria Municipal de Cultura, sendo conduzida pelo maestro João Paulo Rigo Barros desde o início até os dias atuais.

Iniciou-se com alguns instrumentos usados trazidos pelo maestro, após as primeiras apresentações ainda no primeiro semestre de 2010 a PMJ adquiriu 70 novos instrumentos. A banda é uma corporação musical de marcha, que apresenta um repertório erudito e popular buscando agradar desde crianças a idosos, com uma proposta de muita disciplina e alegria de viver, a BAMMUJA tem emocionado pessoas por onde passa, tem proporcionado aos jovens jaguarenses uma vida melhor e a oportunidade de representarem nosso município em diversos



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

eventos.(Festivais e encontros de Bandas, desfiles cívicos, aberturas dos jogos do Campeonato Capixaba e eventos esportivos).

Destacamos que a BAMMUJA iniciou sua participação em Concursos e Campeonatos de Bandas e Fanfarras em 2013, alcançando o 5º lugar, já em 2014 foi vice campeã Capixaba, em 2015 a BAMMUJA se sagrou campeã Capixaba em Itapemirim-ES no mês de junho, nesse mesmo ano a PMJ através da SEMEC adquiriu Novos instrumentos e uniformes qualificando ainda mais nossa corporação, em dezembro do mesmo ano a BAMMUJA se sagrou campeã no II Concurso Interestadual de Bandas e Fanfarras em Iguaba Grande-RJ. Em 2016 mais uma vez a Banda foi vice campeã capixaba em sua categoria, e conquistando em 2017 o título de Campeã na Categoria Banda Musical de Marcha e o título de 2ª melhor banda entre todas as categorias no XIV CONFABANI (Concurso Nacional de Fanfarras e Bandas de Itapemirim-ES), No ano de 2019 a BAMMUJA conquistou pela 3ª vez o título de Campeã Estadual de Bandas na Categoria Musical de Marcha Juvenil, Concurso disputado em Jaguaré-ES e Campeã do I FESTCOBANFS (Festival e Concurso de Bandas e Fanfarras da SerraES).

Atualmente conta com um elenco de 55 integrantes, divididos entre Corpo Musical, Corpo Coreográfico, Pavilhão (Bandeiras e estandarte), Regente mór, Baliza e Balizador, com idades entre 11 e 27 anos, sendo motivo de orgulho por proporcionar a esses jovens viverem experiências musicais e sociais importantes e de representarem nosso município em diferentes lugares nesses quase 14 anos de existência, já tendo passado pela banda ao longo desses anos mais de 450 alunos aproximadamente.

Importante destacar que a música é uma prática social, que institui instância privilegiada de socialização, onde é possível exercitar as capacidades de ouvir, compreender e respeitar o outro.

A Constituição Federal, no seu artigo 23, assim consagra:

*“ Art. 23. É competência comum da União, dos municípios, do Distrito Federal e dos Estados:*

*V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;*

Outrossim, estudos e pesquisas mostram que a aprendizagem musical contribui para o desenvolvimento cognitivo, psicomotor, emocional e afetivo e principalmente, para a construção de valores pessoais e sociais de crianças, jovens e adultos e se configura como veículo privilegiado para se alcançar muitas outras finalidades educacionais almejadas.

Ressaltamos que essa iniciativa vem reforçar outros trabalhos e ações que já estão em andamento em nosso município, e têm demonstrado que a Arte da Música contribui para a criação de relacionamento sociocultural e bom relacionamento entre comunidade.

Diante do exposto, espero poder contar mais uma vez com os nobres Pares na apreciação de uma matéria, a qual reputo de grande valia aos interesses de todos os municípios.

Jaguaré-ES, 16 de outubro de 2023.

**JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

Jaguaré - ES, 16 de outubro de 2023.

**CARLOS ALVES JÚNIOR**, Vereador, no uso de suas atribuições, vem, por meio desta, consubstanciado no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Jaguaré, encaminhar o **Anteprojeto de Lei Legislativo nº 007/2023**, de minha autoria, para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares.

Atenciosamente,

**JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR**  
Vereador